



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX-4

PROCESSO:	01123/22
UNIDADE JURISDICIONADA:	Prefeitura do Município de São Miguel do Guaporé - PMSMG
INTERESSADOS:	Câmara do Município de São Miguel do Guaporé - vereador Edimar Crispin Dias - CPF n. 408.771.912-04
CATEGORIA:	Procedimento Apuratório Preliminar – PAP
ASSUNTO:	Procedimento Apuratório Preliminar PAP, referente a possível irregularidade no pagamento de adicional de insalubridade à servidora Thaís Peixoto Carneiro (CPF n. 055.652.307-56), Secretária Municipal de Saúde. Pagamento de parcela remuneratórias indevida, cumulativamente com subsídio fixado para o cargo.
RELATOR:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Processo Apuratório Preliminar, instaurado em razão da remessa, a esta Corte, do Ofício n. 017/2022/GAB, assinado pelo vereador Edimar Crispin Dias (CPF n. 408.771.912-04), versando sobre possível irregularidade no pagamento de adicional de insalubridade à servidora Thaís Peixoto Carneiro (CPF n. 055.652.307-56), que ocupa o cargo de Secretária Municipal de Saúde no município de São Miguel do Guaporé.

2. Consta, na representação recebida, que a servidora estaria recebendo o adicional de insalubridade de forma indevida (ID1217092 e ID1217095), contrariando o art. 39, §4º, da Constituição Federal (ID1205409), que determina que os secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedados acréscimos.

3. Após o recebimento da documentação, houve sua autuação e remessa à Secretaria Geral de Controle Externo, para análise dos critérios de seletividade, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 291/2019, deste Tribunal de Contas.

4. A Assessoria Técnica da SGCE promoveu a análise de seletividade e verificou que a informação objeto dos autos preenche os requisitos previstos na Resolução, razão por que faz-se necessária a adoção de uma das ações de controle previstas no art. 9º, §1º da resolução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX-4

5. Por este motivo, os autos vieram à apreciação desta unidade.

2. ANÁLISE TÉCNICA

6. Após a apreciação técnica, verificou-se que, diante da natureza da informação contida nos autos, a melhor alternativa é realizar o processamento em ação de controle específica (representação).

7. Para tanto, necessário aferir se o documento cumpre os requisitos mínimos para isso. Nesse passo, o artigo 82-A da Resolução Administrativa nº 005/TCER-96 – Regimento Interno desta Corte de Contas - dispõe que tem legitimidade para representar ao Tribunal de Contas:

VI – os senadores da República, os deputados federais e estaduais, vereadores, juízes, servidores públicos e outras autoridades que comuniquem a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do cargo que ocupem;

8. Considerando que os fatos narrados no documento versam sobre matéria de competência dessa Corte de Contas e refere-se a administrador ou responsável sob sua jurisdição;

9. Considerando ainda o teor do relatório de seletividade ID1217495 que demonstra que o assunto possui materialidade, relevância e risco restam cumpridos os requisitos de admissibilidade.

10. Verificou-se que se faz necessário que a Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE possa realizar diligências de acordo com o processo em comento, uma vez que é de suma importância para a correta análise e instrução do Procedimento Apuratório Preliminar.

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Em razão do exposto, submete-se ao Conselheiro Relator proposta de:

I - realizar o processamento em ação de controle específica na modalidade de representação;

II - Autorizar a Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE para realizar as diligências necessárias de acordo com o Procedimento Apuratório Preliminar em comento, para instruir os autos em análise.

Porto Velho, 19 de julho de 2022.

Michel leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Matrícula 406

Em, 19 de Julho de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4